

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

03 / 04 / 87

às 13:20 horas

Evaraldo Corrêa

MENSAGEM Nº 009/87, de 02.04.87.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 03 / 04 / 87

Jucá
Presidente da Câmara

A
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 03 / 04 / 87

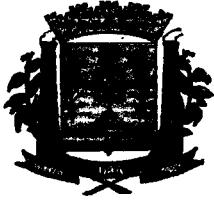
Jucá
Presidente da Câmara

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "revoga os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.765, de 29.12.86, que clausulam doação ao Estado de terreno de propriedade do Município para edificação de prédio escolar", em atendimento ao conteúdo do Of.GAB.DPa.ASJ.0016-87, de 16.01.87, emanado do então Secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, também respondendo, à época, pela Secretaria de Estado da Administração, cuja cópia já havia sido encaminhada à ciência dessa Casa, através de nosso Of.CM.008.GP/87, de 27.02.87, de que decorreu o Parecer nº CLJR-014/87, de 23.03.87, firmado pela nobre Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final do Legislativo Ubaense, por este a nós remetido junto ao Of.nº 069/87, de 24.03.87-CMU.

Destarte, como explicitamos-lhe em nosso Of.CM.039/GP/87, de 27.03.87, tal Projeto de Lei se embasa na proposta de revogação dos artigos de lei mencionados, pretendida pela Secretaria de Estado da Administração, que não aceita a doação ao Estado de terreno de propriedade do Município para a edificação do prédio da Escola Estadual "São José", de 1º Grau, no Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, posto que a Lei nº 1.765/86, em seu bojo, clausulou a inferida doação com aquisição onerosa, encargos correspondentes, destinação específica, prazo de cumprimento e de retrocessão, em desacordo, portanto, com o disposto pelo art. 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 99, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, modificado pela Lei Complementar nº 6, de 08.09.75, que excluem da doação quaisquer condicionamentos, sob pena de nulidade do ato, quando o donatário for entidade de direito público, como é o caso, ou seja, o Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, alicerçados nesses dispositivos e no próprio Parecer nº CLJR-014/87, atrás aludido, e esgotados os nossos contatos diretos com o Executivo Estadual, através da Secretaria invocada, visando buscar, extra meios legais, a certeza e a segurança que o Município precisaria e desejaría ter para garantir a construção da E.E. "São José" no Bairro Jardim Primavera, a contento, estamos hoje colocando à apreciação dessa colenda Câmara, como o prometemos, o presente Projeto de Lei, de cujo texto poder-se-á depreender que, como educadores que somos e firmemente interessados na expansão do ensino em nosso Município, não haverá de ser por nossa causa que as comunidades do Bairro indicado e as das que lhe são circunvizinhas ficarão sem a sua tão ansiada Escola.

Restar-nos-á, apenas, a esperança de que o Estado, assegurado por um instrumento legal de pura e simples doação — a ser aprovado por essa Casa, realmente justifique a confiança que estamos nele depositando, em construindo, de fato e a curto prazo, o novo prédio do Estabelecimento Escolar pretendido, no mesmo local que lhe destinamos, por consenso mútuo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

Desnecessário seria ressaltar aqui o quanto precisamos dessa Escola, com sua urgente e efetiva edificação por órgão competente da Secretaria de Estado da Educação.

Todos sabem que somos altamente sensíveis a problemas dessa natureza. E os nobres Vereadores também o são, como têm constantemente provado, para com tudo que diz respeito à educação e ao ensino em nossa terra.

Entretanto, mais uma vez salientamos-lhe que devemos nos unir, Executivo e Legislativo, através de injunções as mais diversas junto a esferas superiores, principalmente evitando esforços e solicitando formalmente à Secretaria de Estado da Educação, em caráter constante, o real cumprimento do então consensual, para que essa edificação não seja esquecida nos arquivos burocráticos, ou relegada a planos secundários, e nem mesmo seja dada outra e qualquer destinação à doação em pau- ta, contrariando assim as nossas mais lídimas expectativas, em favor das comunida- des a serem beneficiadas com o Educandário ora em apreço.

Outrossim, confiantes na aprovação deste Projeto de Lei por essa magnâ- nima Edilidade, encarecemos-lhe fazer tramitar a matéria em regime de urgência, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, pelo que antecipadamente agradecemos.

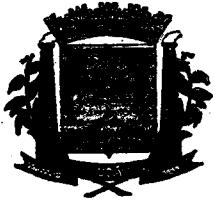
No ensejo, cônscios de sua costumeira e reconhecida compreensão aos nos- sos propósitos de bem servir à coletividade ubaense, sempre sob o relevante respal- do dessa Casa, expressamos a V.Ex^a e aos seus demais pares os protestos de nosso mais elevado e sincero respeito, grassados de estima, amizade e distinta considera- ção.

Cordialmente,

JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 02 de abril de 1987.

/acsava



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 10/87, de 02.04.87.
(Ref.: Mensagem n° 009/87, de 02.04.87).

Revoga os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.765, de 29.12.86, que clausulam doação ao Estado de terreno de propriedade do Município para edificação de prédio escolar.

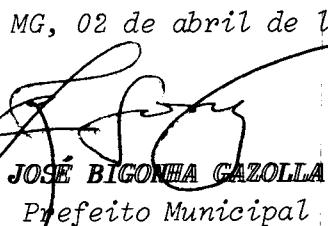
O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.765, de 29 de dezembro de 1986, que clausularam com aquisição onerosa, encargos correspondentes, destinação específica, prazo de cumprimento e de retrocessão a doação ao Estado de terreno de propriedade do Município para edificação de prédio escolar, autorizada pelo instrumento de lei mencionado, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 99, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, modificado pela Lei Complementar nº 6, de 08 de setembro de 1975, que excluem da doação quaisquer condicionamentos, sob pena de nulidade do ato, quando o donatário for entidade de direito público.

Art. 2º - Permanecem inalterados os dispositivos contidos nos artigos 1º e 4º, da Lei Municipal nº 1.765, de 29 de dezembro de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de abril de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal